



Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
Luiz Fernando Krugel -ME

Com relação a Concorrência nº 02/2020, objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENOS E BARRACÕES PARA FINS DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE EMPREGOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Notifico a Empresa **Luiz Fernando Krugel - ME** da resposta do seu pedido de esclarecimento.

Segue em anexo o Parecer Jurídico nº 404/2020 para vosso conhecimento e esclarecimento.

Capanema, 06 de novembro de 2020

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 404/2020

INTERESSADO: Luiz Fernando Krugel - ME

ASSUNTO: Pedido de esclarecimento do edital de licitação modalidade Concorrência nº 02/2020.

1. CONSULTA:

Do que se consegue extrair do documento protocolado, o requerente faz as seguintes indagações:

- 1 - Qual o critério a respeito da quantidade de propostas que podem ser ofertadas pela empresa licitante?
- 2 - Há repetição de documentos exigidos para a habilitação?
- 3 - As declarações exigidas no edital são simples ou exigem autenticação em cartório?
- 4 - Qual a forma de apresentação do cronograma exigido na alínea "c.1" do subitem 8.11.2. do edital?
- 5 - Como as empresas devem apresentar o balanço anual?

2. PARECER:

De forma didática e simples, passo a responder as indagações.

1 - Considerando que houve a retificação do edital no dia 09/10/2020, houve a alteração do disposto no item 14 do Anexo I do Edital, sendo o que consta neste item as disposições que serão observadas para a apresentação das propostas das licitantes.

2 - Não haverá prejuízo na apresentação de apenas uma cópia da documentação exigida para a habilitação.

3 - Salvo se exigida expressamente a autenticação em cartório do documento no próprio edital, serão consideradas válidas as declarações com a simples assinatura do signatário, cuja veracidade poderá ser analisada a qualquer



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

tempo, sob as penas da lei, bem como possibilitando a aplicação das penalidades administrativas previstas no edital.

4 - Não será necessária a apresentação do projeto de engenharia completo neste momento, apenas a especificação do que se pretende construir/ampliar no imóvel, bem como a apresentação de um cronograma para a execução das obras/serviços de infraestrutura que serão executados no local caso a empresa se sagre vencedora do certame, indicando os materiais, os serviços e os respectivos valores discriminados, de acordo com a proposta de investimento da licitante.

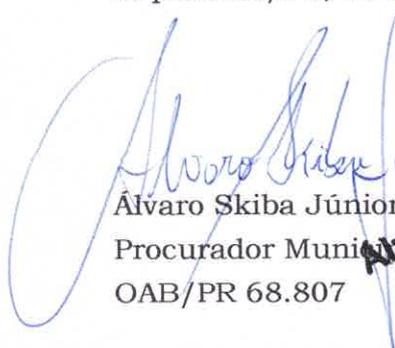
Ex. Caso a licitante indique que irá construir um barracão em um dos terrenos, deverá apresentar um cronograma de execução da obra, com os materiais e serviços que serão empregados, além das especificações desse barracão, como se fosse um orçamento geral da infraestrutura a ser realizada no imóvel.

5 - As empresas desobrigadas pelos órgãos tributários de confeccionarem os seus balanços anuais **não estão desobrigadas** de apresentar um balanço patrimonial e/ou um demonstrativo contábil que demonstre o faturamento anual da pessoa jurídica, caso queiram pontuar no critério de nº 4 da tabela constante do edital.

Salienta-se, todavia, que não há indicação de uma formatação específica para este documento exigida no edital, possibilitando a sua confecção de acordo com as normas contábeis de praxe.

Destaca-se, por fim, que a veracidade das informações contidas nesse documento será de responsabilidade do responsável legal pela pessoa jurídica e do respectivo Contador que firmarem tal balanço/demonstrativo.

Capanema/PR, 06 de novembro de 2020.


Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
OAB/PR 68.807

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Des. Nº 5588/2014
OAB/PR 68.807